

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Considerando os laços de identidade histórica da comunidade jurídico-judiciária que unem ambas as instituições;

Tendo presente a permanente necessidade de reforço e consolidação das instituições do Estado de Direito Democrático e de melhoria da qualidade da justiça disponibilizada aos cidadãos de ambos os países;

Conscientes dos desafios resultantes dos fluxos de circulação entre ambos os países e da globalização dos fenómenos judiciais;

Visando aprofundar, reforçar e atualizar as relações de cooperação no âmbito institucional, jurídico e judiciário;

Conscientes das necessidades de formação e de capacitação dos magistrados do Ministério Público da Guiné-Bissau face aos novos desafios da criminalidade;

Tendo presente a necessidade da Procuradoria Geral da República da Guiné-Bissau reorganizar e dinamizar as suas estruturas orgânicas, nomeadamente os serviços da inspeção e o Gabinete de Legislação e Direito Comparado;

As Procuradorias-Gerais da República portuguesa e da República da Guiné-Bissau, doravante designadas como “Partes”,

ACORDAM :

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto desenvolver a cooperação bilateral entre as Partes, designadamente no que respeita à troca de experiências e de informações no domínio das respetivas atribuições.

Cláusula segunda

Âmbito e objetivos

A cooperação e o intercâmbio devem incidir em áreas que relevem da especificidade das estruturas e da atividade das duas Procuradorias-Gerais da República, do Ministério Público e dos correspondentes Conselhos Superiores, nomeadamente no que respeita ao aprofundamento da experiência profissional dos respetivos quadros e à organização dos serviços, com vista a sedimentar o conhecimento de metodologias e de procedimentos de trabalho das duas instituições.

Cláusula terceira

Formas de cooperação

Visando os objetivos definidos na cláusula anterior, as Partes comprometem-se a envidar esforços para organização de iniciativas conjuntas, bem como programas de trabalho em áreas que relevem da sua atividade, designadamente na área das inspeções, envolvendo magistrados e agentes das duas Procuradorias ou nelas integrados, de acordo com as necessidades e oportunidades recíprocas.

Cláusula quarta

Metodologia

1. No quadro do programa de cooperação serão organizadas ações, em Portugal ou na Guiné –Bissau, para conhecimento de experiências recíprocas, troca de informações, intercâmbio e permuta de legislação e de bibliografia, bem como de quaisquer outros elementos considerados úteis para a concretização da colaboração entre as Partes.
2. As Partes comprometem-se, ainda, a trocar informações no domínio da informatização e da componente tecnológica relevante no âmbito da sua atividade.

Cláusula quinta

Programas Específicos

1. As ações de cooperação previstas neste instrumento podem ser desenvolvidas entre as duas Procuradorias-Gerais ou envolver outras entidades, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de programas específicos de troca de experiências, capacitação ou especialização de magistrados.

2. A Procuradoria-Geral da República portuguesa compromete-se a promover e a intermediar ações de formação de magistrados junto das entidades competentes, designadamente do Centro de Estudos Judiciários, quando tal lhe for solicitado pela Procuradoria –Geral da República da Guiné-Bissau.

3. A Procuradoria-Geral da República portuguesa compromete-se a colaborar na organização da Biblioteca da Procuradoria- Geral da República da Guiné-Bissau, nomeadamente através da cedência de bibliografia, partilha de informação e experiência da sua Biblioteca e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

Cláusula sexta

Realizações de âmbito internacional

As Partes comprometem-se a dar conhecimento recíproco de realizações em que cada uma participe, de âmbito internacional, que possam contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo.

Cláusula sétima

Implementação

Para implementação do presente acordo as Partes designam:

- Pela Procuradoria-Geral da República portuguesa:
 - Gabinete da Procuradora-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140º - 1269-269 Lisboa-Portugal
Telefone 00351-213921900 – Fax 00351-213975255
Email: correiopgr@pgr.pt ;
 - Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Rua do Vale do Pereiro, n.º 2, 1269-113 Lisboa-Portugal
Telefone 00351213820357/00 Fax 00351 213820388/0301
Email joana.ferreira@pgr.pt.

- Pela Procuradoria-Geral da Guiné Bissau:
 - Juscelino Degaulle da Cunha Pereira
Morada: Praceta Flamenga, n.º 6, 3º direito, Santo António dos Cavaleiros- 2660-Loures - Portugal

Email: jusceper@yahoo.com.br

Cláusula oitava

Entrada em vigor, duração e cessação

O Presente Acordo:

- a) Entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, automaticamente prorrogável por igual período, se nenhuma das Partes o denunciar até noventa dias antes do termo da respetiva vigência;
- b) Pode ainda ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, cessando a sua vigência 90 dias após a recepção da notificação pela outra Parte;
- c) Pode ser modificado, a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

Cláusula nona

Língua

O presente acordo de cooperação é elaborado em dois exemplares, em língua portuguesa, tendo ambos igual validade.

Feito e assinado em Lisboa, aos 19 de outubro de 2016

A Procuradora-Geral da República
Portuguesa

Joana Marques Vidal

O Procurador-Geral da República
da Guiné Bissau

António Sedja Man